

## **LEI nº 1.565**

Dispõe sobre prazos para apresentação dos Projetos de Lei Financeiro-Orçamentárias Municipais.

Silvio Antonio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude do previsto no parágrafo 6º do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidos os seguintes prazos para apresentação dos Projetos de Lei que versam sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual do município de Ouro Fino – MG.

I – O Projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito Municipal subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

II – O Projeto de Lei diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa;

III – O Projeto de Lei orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Parágrafo Único: Na hipótese de rejeição dos Projetos de Lei citados no Caput deste artigo fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as despesas orçamentárias contínuas ou anteriormente contratadas, limite da disponibilidade financeira ou de caixa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 31 de Março de 1992.

**SILVIO ANTONIO MIRANDA**  
Prefeito Municipal